



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Contrato nº 006 /2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE
MACHINE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA DE FAZENDA E A AÇÃO
INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO , através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, situada na Avenida Honório Alvares Penteado, nº97, Módulo ASM – Galpão 67, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0005-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, **ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA**, cédula de identidade nº 067834390, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.367.467-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE MACHINE, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109.13/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Solução integrada para processamento e armazenamento de banco de dados Oracle, com adição de 02 x Exadata Database Server X5-2 (72 cores de processados e 512GB de memória RAM) e 04 x Exadata Storage Server X5-2 HC (192TB RAW de armazenamento) e InfiniBand com garantia de 12 meses de suporte do FABRICANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias para fornecimento, da Solução de Hardware EXADATA DATABASE SERVER X5-2 e EXADATA STORAGE SERVER X5-2 HC e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite final do produto pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando que o contrato é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para à extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, sem autorização formal da SEFAZ-RJ;
- h) A duração dos Serviços de Suporte Avançado do FABRICANTE (Oracle) deve ser igual ao período de 12 meses, e deverá estar vigente durante toda a prestação dos serviços;
- i) Respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- j) Devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- l) Manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita;
- m) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens e pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- n) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- o) A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias, a contar da data da assinatura e publicação do contrato, os documentos referentes ao cronograma de entrega da Solução Integrada, objeto deste Termo de Referência. Estes documentos devem seguir as melhores práticas de gerenciamento de projetos, sob responsabilidade do Gerente de Projeto da CONTRATADA;
- p) A entrega da solução de hardware, ***Exadata Database Server X5-2 e Exadata Storage Server X5-2 HC***, deverão ocorrer no período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura e publicação do contrato;
- q) A Solução Integrada deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, situada à Av. Presidente Vargas, 670 14º andar, em horário comercial. A Contratada deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data e horário da entrega da solução integrada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

r) além de tais obrigações que se incluem no contrato de forma exemplificativa, a contratada deve atender também ao item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas:449052

Fonte de Recurso:111

Programa de Trabalho: 20010412200541645

Nota de Empenho:2016NE00089

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após à entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, após a efetiva entrega e/ou conclusão dos serviços complementares e assessorios, conforme estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), a ser pago de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

acordo com a entrega dos serviços e 30 (trinta) dias após a Emissão e Validação do Termo de Aceite, diretamente na conta corrente nº 52944-3, agência 3390-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sítio à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

B

Q

C

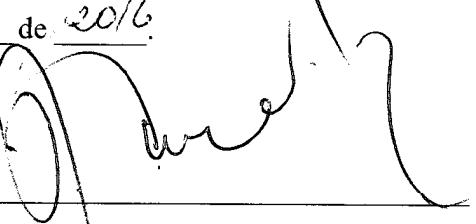


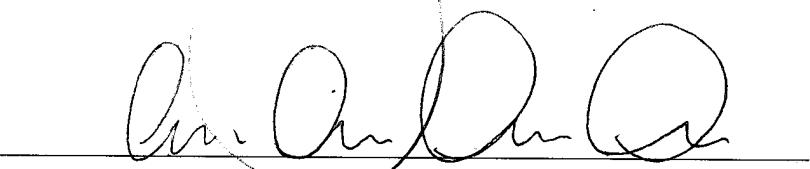
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

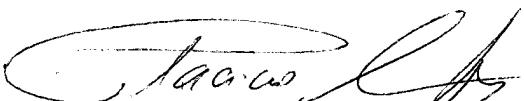
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de 02 de 2016


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JULIO CESAR CARMO BUENO


AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA
ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA

Carlos Felipe Siqueira Gima
TESTEMUNHA CPF: 148.052.267-31


TESTEMUNHA CPF: 971.142.517-34

PROCESSO N° E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351968. Pente Legista - Vínculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287060 (INSS). MANTENHO o Despacho de 19/12/2014, publicado no D.O. de 08/01/2015, que considerou ILCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853 Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária matrícula 26475 (TJERJ). MANTENHO o despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 28/10/2014, que considerou ILCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29695329. Pente Criminal - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 12/19218-8 (PCRJ). MANTENHO o Despacho de 10/01/2014, publicado no D.O. de 15/10/2014, que considerou ILCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829. Professor FAEPEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAEPEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz). MANTENHO o Despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 29/10/2014, que considerou ILCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id 1793119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 02.02.2015

Processo n° E-03/10900390/2011 MÔNICA HCOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834 Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - I matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí)

Processo n° E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558 Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo n° E-08/003/9170/2013 ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147. Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico matrícula 0365551 (UFRJ)

Processo n° E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526 Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC)

Processo n° E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140 Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Processo n° E-01/5103/2010 CYNTIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I matrícula 250615-5 (PCRJ)

Processo n° E-03/20855/2009 - MARCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa matrícula 1407722 (PCRJ)

Processo n° E-03/007/5041/2013 SEVERINA FABIOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441 Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História matrícula 1697200 (PCRJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 04.02.2015

Processo n° E-26/005/6044/2014 - FRANCIDEA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150 Professor FAEPEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAEPEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios)

Processo n° E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias)

Processo n° E-01/005/409/2014 MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058 Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Técnico PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo n° E-03/12/1969/2014 THIAGO LUIZ RESENDE DA SILVA, ID Funcional 44140495 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

Processo n° E-03/221058/2008 FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis)

Processo n° E-03/11200623/2007 MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240 Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 06.02.2015

Processo n° E-26/005/5764/2014 CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAEPEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAPEC)

Processo n° E-26/005/5911/2014 MONICA GONÇALVES, ID Funcional 44277543 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAEPEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAPEC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id 1793117

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 03.02.2015

PROCESSO N° E-08/003/1618/2013 FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31710760 Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ)

PROCESSO N° E-03/141065/2010 CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43394322 Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/5915/2014 LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43256882 Professor FAEPEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAEPEC) e Professor I matrícula 194928 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) LICITA a acumulação de cargos do servidor

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-03/003/3766/2013 CATIA TEREZA RUHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840 Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE I a 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal da Lage da Muriaé)

PROCESSO N° E-03/006/4026/2013 ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523 Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO N° E-08/602602/2006 ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122 Fonoaudiólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo, matrícula 2240984 (PCRJ) LICITA a acumulação de cargos da servidora

Id 1793231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHO DO DIRETOR**

DE 02/02/2015

PROC. N° E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVENDIA, em favor da empresa PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta e sete reais), LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais)

Id 1793534

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA DE SEGURIDADE****COORDENADORIA DE ARREDACAO E COBRANÇA****DESPACHOS DO COORDENADOR**

DE 09/02/2015

PROCESSO N° TJU/3803/2007 - HOMOLOGO a certidão nº 104/2014 referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando seu efeito Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEAPE/DICAD/2007 publicada no D.O. de 03/2007

PROCESSO N° E-27/136/12/2014- HOMOLOGO a certidão de número 73/2015 referente a TICIANO BROXADO SIQUEIRA**PROCESSO N° E-27/136/12/2014- HOMOLOGO** a certidão de número 68/2014 referente a ALEXANDRE DA FONSECA**PROCESSO N° E-27/36/182/2014- HOMOLOGO** a certidão de número 36/2014 referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013- HOMOLOGO a certidão nº 90/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS
PROCESSO N° E-27/136/34/2014- HOMOLOGO a certidão nº 228/2014 referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES**PROCESSO N° EXT-TJU/15083/2014- HOMOLOGO** a certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI**PROCESSO N° EXT-TJU/17905/2014- HOMOLOGO** a certidão de número 100/2014 referente a MARCELO SOARES MENDES**PROCESSO N° EXT-TJU/133470/2014- HOMOLOGO** a certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**PROCESSO N° E-27/36/97/2014- HOMOLOGO** a certidão nº 97/2014 referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS**PROCESSO N° EXT-TJU/156710/2014- HOMOLOGO** a certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA**PROCESSO N° EXT-TJU/140994/2014- HOMOLOGO** a certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA

DE 03/02/2015

ANEXO ÚNICO

PROCESSO N° E-12/1/5/2015- HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015 referente a JOSELY BARBOSA

DE 05/02/2015

***PROCESSO N° EXT-TJU/140222/2014- HOMOLOGO** a Certidão nº 08/2014 referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015

Id 1793535

Secretaria de Estado de Fazenda**'ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ N° 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 42.129, (Decreto de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3 149 de 28/04/80;

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada a **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, Subsecretário Geral de Fazenda Identidade Funcional nº 4270807-9, e a **JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 4270658-0 Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda competência para, na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESAS** autorizar transferir e movimentar recursos financeiros a contas e/ou programas da Secretaria de Estado de Fazenda, ficando vinculadas à respectivas secretarias.

Art. 2º - As presentes delegações outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar readjustamentos previstos em fechamento regulamentares;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos bem como movimentar contas e transferências financeiras em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou releviar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive mobterância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto as aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e

XII - concessão de abono de permanência;

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id 1793923

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEFAZ N° 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45136 de 23 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id 1793924

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	Janeiro	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PLAISIA E ENGENHOS SA/HS	2.500.911.449	2.504.299.061	1.561.415.979	1.541.450.961	1.473.341.387	1.411.790.230	1.441.141.031
ENTRAS DESPESAS CORRENTES	3.656.743.881	2.706.292.959	2.020.369.031	2.040.494.776	2.012.946.434	2.048.861.664	2.082.161.906
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	4.045.059.390	2.724.141.162	3.016.529.759	4.051.193.975	561.470.191	809.261.566	2.039.859.421
RUROS E AMORTIZAÇÃO/LA/ILÍVIA	9.978.128.307	549.299.241	549.411.525	598.813.242	508.860.441	508.860.441	509.231.461
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	262.349						
TOTAL SEM INTRA-ORÇAMENTARIA	56.484.209.087	4.938.012.677	5.349.143.646	4.434.940.246	4.887.848.297	5.171.889.743*	5.076.554.958
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	5.368.098.910	528.881.307	510.364.307	727.012.756	551.202.547	114.737.605	128.040.995
TOTAL GERAL	70.852.307.997	5.454.894.417	5.862.180.953	5.162.593.002	5.241.768.843	5.286.227.346	5.204.595.953
GRUPO DE DESPESA	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
PLAISIA E ENGENHOS SA/HS	1.666.715.792	2.000.114.475	1.592.674.372	1.341.531.295	1.311.047.392	1.398.034.	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14 2 05771 2

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro como Mutuário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como Mutuante, a República Federativa do Brasil, como garantidora

OBJETO: Financiamento Adicional ao Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 - PRO - M4 Adicional II

VALOR: R\$ 444 811 123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões,

oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), de principal

REFERÊNCIA: Processo nº 17944 000158/2016-06

INSTRUMENTO: Contrato de Garantia nº 004/2016-PGF/NIFAC

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016

PARTES: União e o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência do

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

OBJETO: A União compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras do Estado decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14 2 05771 2 firmado com o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 26 de fevereiro de 2016, destinado ao Financiamento Adicional do Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 - PRO - M4 Adicional II

VALOR: R\$ 444 811 123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões,

oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), de principal

REFERÊNCIA: Processo nº 17944 000158/2016-06

Id 193729

Secretaria de Estado da Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO: Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação no exclusivo interesse do Estado

FUNDAMENTO: art. 116, caput da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010

PRAZO: Até 31/12/2016

PROCESSO N°: E-12/002/188/2016

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2016

Id 193765

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a licitação abaixo mencionada

PERP. Nº 04/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material de esferográfico (grampo, pasta trilho de plástico, grampo para grampeador)

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/03/2016

HORÁRIO: 10:30h

PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP04/16

PROCESSO N°: E-01/004/1440/2015

O edital está disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br bem como pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4, na Avenida Erasmo Braga 118 - 8º andar, sala 800 das 10h às 16h

Id 193745

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVI-DÉNCIA e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por intermédio da Escola de Educação Financeira. **OBJETO:** Pesquisa de sensibilização e qualificação de trabalhos acadêmicos na área de RPPE e promoção de ações concernentes à educação financeira. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2015 **PRAZO:** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Termo. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** E-01/031 229/2014

Id 193760

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de solução integrada para processamento e armazenamento de banco de dados Oracle - Exadata

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e

12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 52

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00089

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de Gateway Oracle com suporte técnico

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 13.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 52

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00089

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso permanente de software da plataforma Oracle, com suporte técnico

PRAZO: 60 (sessenta) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 13.339.999,98 (treze milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 39

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00092

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 09/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de instalação e ativação da solução integrada Oracle Exadata e Gateway Oracle

PRAZO: 5 (cinco) dias, contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 39

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00091

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

64 242	GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
64 245	ARMARINHO C. F. VIEIRA LTDA ME
64 246	VSM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
64 247	ICEFRUIT RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
64 248	KI MADEIRAS LTDA ME
64 251	CALIBER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
64 253	COOPERATIVA REGIONAL SANANDUVA DE CARNESES E DERIVADOS LTDA
64 262	A BORDO VEÍCULOS LTDA
64 263	ELO RIO DISTRIBUIDORA S/A
64 266	FRIGORÍFICO JAHU LTDA
64 318	COELHO GONÇALO E FILHOS LTDA
64 324	TRANSPORTADORA M & M DE TERESÓPOLIS LTDA
64 335	MARCOS PÉDRILSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
64 337	NOVA FAZENDINHA ALIMENTOS FINOS LTDA
64 338	TRANSPORTADORA M & M DE TERESÓPOLIS LTDA ME
64 346	POISONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
64 573	COL CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA
64 600	BONNO PAPEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
64 601	FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA
64 609	LA FORA LAZER E COMPLEMENTOS RESIDENCIAIS LTDA
64 643	SOLLO VEÍCULOS - EIRELLI
64 644	SAGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
64 657	ATOBIA 2000 COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
64 949	ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
64 950	MARIA VANDETE DA SILVA E SILVA
64 952	CATIA LEVY PAZ BATISTA DO COUTO

Id 193778

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços SEDEI, e a Organização Nacional da Indústria do Petróleo - ONIP

OBJETO: Desenvolvimento de um Arranjo Produtivo Local - APL de fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços subministros no Estado do Rio de Janeiro

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-11/001/54/2016

Id 193752

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016 - ASL - DP

OBJETO: Aquisição de SAIS DE FERRO PARÀ E ETA GUANDU

DATA: 15/03/2016 **HORÁRIO:** 10:30h

LOCAL: www.caixa.gov.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 8 190 000,00

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel xerográfico tamanho A4 - 75g/m² Av. Presidente Vargas, nº 2 655 - Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova - Rio de Janeiro - telefone 2332-3831 no horário de 09 às 12h e de 14 às 17h

Id 1937485

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN N.º 004/2015-ASL-11

OBJETO: Serviços contínuos de apoio, reparo, complementos e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área dos Municípios de Valença, Barra do Piraí e Angra dos Reis

A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados, na Av. Presidente Vargas, nº 2 655/Térreo - Cidade Nova - RJ, a Errata nº 02, com as alterações processadas no edital da Concorrência Nacional em epígrafe

Id 193763

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 6ª CLASSE/2012

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Exmo Dr. Fernando Veloso, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0021822 66 2014 8 19 0061 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis/RJ, torna público o RESULTADO DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA realizada no dia 03/02/2016 do candidato abaixo relacionado

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
537 112-0	DANIEL FELIPE CABRAL FALTOU ARAUJO DOS SANTOS	

LEGENDA *CANDIDATO SUB JUDICE

Id 1937552